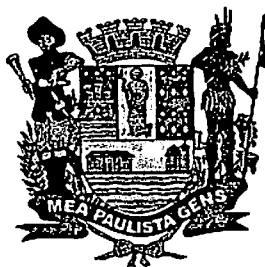


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
7ª Sessão Ordinária de
16/03/2015

Secretário


Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

Projeto de Lei nº 021/2015-E

Data da Entrada: 03 de março de 2015

Autor: Poder Executivo

Assunto: Dispõe sobre alteração de nível salarial dos Agentes Fiscais de Rendas.

ASSUNTO: _____

APROVADO EM: 16/03/2015 - 9ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 16/03/2015


Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

OBS.: maioria absoluta

única discussão

votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 21

De 3 de março de 2015



Senhor Vereador Presidente:

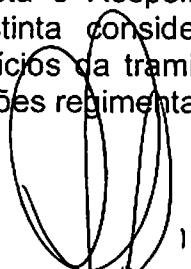
Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à apreciação dos Ilustríssimos Vereadores, que compõe a Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre alteração de nível salarial dos Agentes Fiscais de Rendas.

Assim é que está sendo proposta a alteração de nível salarial dos Agentes Fiscais de Rendas para o nível XII, atualmente fixada no nível X.

Como é cediço, os Agentes Fiscais de Rendas são responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e orientação no recolhimento dos impostos municipais, bem como administra todas as ações que geram um aumento da arrecadação de impostos no município que vem sendo observada nos últimos anos.

Por fim, observo que a referida proposta não causará grandes impactos no orçamento municipal, pois a alteração de nível salarial é considerada de pequeno vulto, conforme estimativa de impacto orçamentário-financeiro elaborado pelos Departamentos de Administração/ Divisão de Recursos Humanos e Finanças.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta e Respeitável Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal
de São Roque – SP
/cap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º 21/2015
De 3 de março de 2015

**Dispõe sobre alteração de nível salarial
dos Agentes Fiscais de Rendas.**

O Prefeito da Estância Turística de São
Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e
eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O cargo estatutário de provimento
efetivo de Agente Fiscal de Rendas (jornada semanal de 40 horas,
lotação Departamento de Finanças, Ensino Superior e habilitação para
dirigir veículo (CNH), constante do Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da
Lei nº. 2.208, de 01 de fevereiro de 1994, passa a ter o vencimento-base
constante do Nível XII.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução
desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas
se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/03/2015.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins e em atendimento ao inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa decorrente do Projeto de Lei nº 21/15, de 03/03/2015, que Dispõe sobre alteração de nível salarial dos Agentes Fiscais de Rendas, onerarão, neste exercício, as dotações próprias do orçamento em vigor, havendo ainda, compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Roque, 3 de março de 2015.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

RONISE HELENA SANCHEZ DE OLIVEIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Demonstrativo para o cargo de Agente Fiscal de Rendas

Valor Mensal

CARGO	NIV	Sal. Base	GMA	Rec. Patronal	C. BÁSICA	V. Alimentação	Total Indiv.	QTD	Total Geral
Agente Fiscal de Rendas	XII	3.745,34	80,00	551,31	129,50	250,00	4.756,15	10	47.561,54
40 horas semanais									

Valor Anual

CARGO	NIV	Sal. Base	GMA	Rec. Patronal	C. BÁSICA	V. Alimentação	Total Indiv.	QTD	Total Geral
Agente Fiscal de Rendas	XII	49.925,38	960,00	7.349,02	1.554,00	3.000,00	62.788,40	10	627.883,98

Valor 2015, 2016 e 2017

CARGO	NIV	Sal. Base	GMA	Rec. Patronal	C. BÁSICA	V. Alimentação	Total Indiv.	QTD	Total Geral
Agente Fiscal de Rendas	XII	149.776,15	2.880,00	22.047,05	4.662,00	9.000,00	188.365,20	10	1.883.651,95

Apenas com a Diferença

Nível 12 3.745,34
Nível 10 2.445,09
Total 1.300,25

Valor Mensal

CARGO	NIV	Sal. Base	GMA	Rec. Patronal	C. BÁSICA	V. Alimentação	Total Indiv.	QTD	Total Geral
Agente Fiscal de Rendas		1.300,25	0,00	191,40	0,00	0,00	1.491,65	10	14.916,47
40 horas semanais									

Valor Anual

CARGO	NIV	Sal. Base	GMA	Rec. Patronal	C. BÁSICA	V. Alimentação	Total Indiv.	QTD	Total Geral
Agente Fiscal de Rendas		17.332,33	0,00	2.551,32	0,00	0,00	19.883,65	10	198.836,52

Valor 2015, 2016 e 2017

CARGO	NIV	Sal. Base	GMA	Rec. Patronal	C. BÁSICA	V. Alimentação	Total Indiv.	QTD	Total Geral
Agente Fiscal de Rendas		51.997,00	0,00	7.653,96	0,00	0,00	59.650,96	10	596.509,56



Mania de Loucos U. Henri
Chefe Serv. Adm. de Pessoa
RG 10.775.810
SAP/SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 58/2015

Parecer ao Projeto de Lei 21, de 03/03/2015-E, que "Dispõe sobre alteração de nível salarial dos Agentes Fiscais de Rendas."

Pretende a Administração Municipal, por intermédio do Projeto de Lei 21, de 03/03/2015-E, alterar o nível salarial dos Agentes Fiscais de Rendas, passando a ter como vencimento-base aquele constante do Nível XII.

É o necessário

Nos termos do § 3º do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, o projeto em questão, por aumentar vencimentos de servidores, cabe unicamente ao Poder Executivo deflagrá-lo.

Art. 60. (...)

(...)

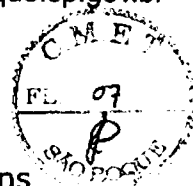
§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I – criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;
- II – disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município; e
- III – criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Em relação a ampliação de vantagens concedidas ao servidor é importante citar comentários do mestre Hely Lopes Meirelles¹, *in verbis*:

"(...) Ora, o servidor é apenas meio, e não fim da Administração, e toda vez que esta lhe confere uma vantagem deve fazê-lo na exata medida do interesse público. Vale dizer: as prerrogativas, garantias e demais vantagens do servidor só se legitimam quando reclamadas pelo serviço público não anulem seus requisitos de eficiência, moralidade e aperfeiçoamento."

Nos termos da Constituição Federal, cada entidade estatal tem autonomia para estabelecer os direitos e vantagens concedidas aos seus servidores, com observância dos ditames constitucionais e respeitado o interesse público.

A concessão do adicional de função é considerado como despesa de caráter continuado e vem, nesse sentido, acompanhado do impacto orçamentário financeiro bem como a declaração do ordenador de despesa declarando que a mesma tem compatibilidade com as leis orçamentárias.

No mais, inexistem irregularidades ao Projeto de Lei em apreço, devendo receber os pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, cabendo a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

¹ Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, pag. 581.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

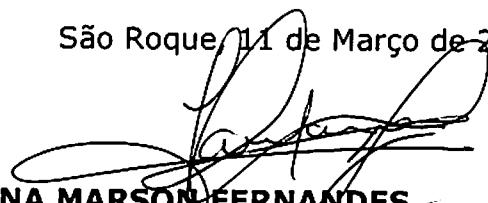


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

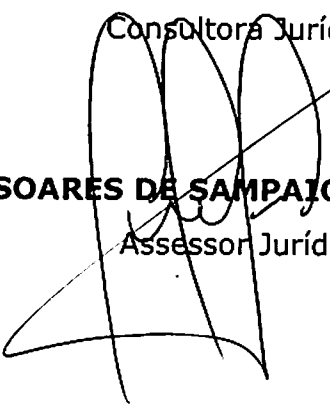


É o parecer

São Roque, 11 de Março de 2015.


FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica


YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO

Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaooroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaooroque@camarasaooroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 055 –12/03/2015

Projeto de Lei nº 021-E, de 03/03/2015, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre alteração de nível dos Agentes Fiscais de Rendas**".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 12 de março de 2015.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER Nº 023-12/03/2015

Projeto de Lei nº 021-E, de 03/03/2015, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Alacir Raysel

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre alteração de nível salarial dos Agentes Fiscais de Rendas**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 021-E**, de 03/03/2015, de autoria do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 12 de Março de 2015.

ALACIR RAYSEL
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

LUIZ GONZAGA DE JESUS
Vice - Presidente COPOFC

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoaque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoaque@camarasaoaque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)



Projeto de Lei nº 021-E, de 03/03/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alteração de nível salarial dos Agentes Fiscais de Rendas".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Veto</u>
01	Adenilson Correia	✓
02	Alacir Raysel	✓
03	Alexandre Rodrigo Soares	✓
04	Alfredo Fernandes Estrada	✓
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	✓
06	Etelvino Nogueira	✓
07	Flávio Andrade de Brito	-X-
08	Israel Francisco de Oliveira	✓
09	José Antonio de Barros	✓
10	José Carlos de Camargo	✓
11	Luiz Gonzaga de Jesus	✓
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	✓
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	✓
14	Rafael Marreiro de Godoy	—
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	✓
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 021-E, DE 03/03/2015 AUTÓGRAFO Nº 4.371, de 16/03/2015

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alteração de nível salarial dos Agentes Fiscais de Rendas.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

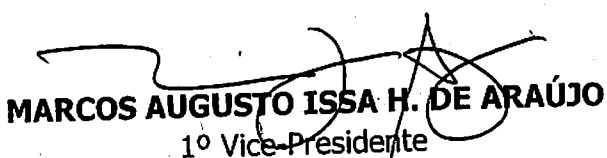
Art. 1º O cargo estatutário de provimento efetivo de Agente Fiscal de Rendas (jornada semanal de 40 horas, lotação Departamento de Finanças, Ensino Superior e habilitação para dirigir veículo (CNH), constante do Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº. 2.208, de 01 de fevereiro de 1994, passa a ter o vencimento-base constante do Nível XII.

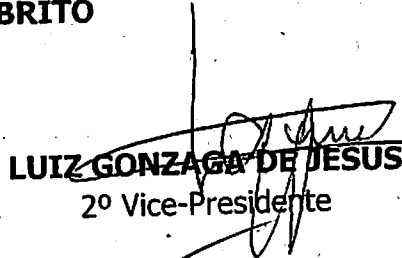
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

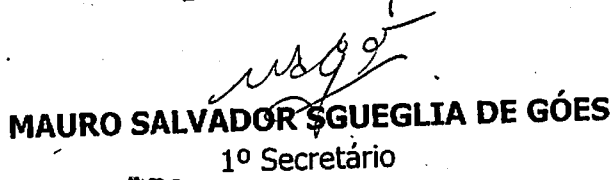
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

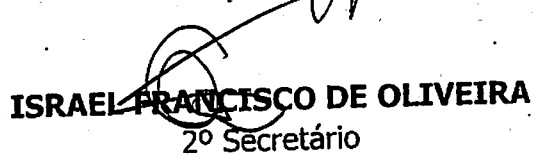
Aprovado na 9ª Sessão Extraordinária, de 16/03/2015.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Vice-Presidente


LUIZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
1º Secretário


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário

RECEBI O ORIGINAL

Setor: Cabinele

Data: 17/03/15

Assinatura: [Assinatura]



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI 4.384

De 17 de março de 2015

PROJETO DE LEI N.º 021/15-E,
De 3 de março de 2015.
AUTÓGRAFO N.º 4.371 de 16/03/2015.
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alteração de nível salarial dos Agentes Fiscais de Rendas.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo estatutário de provimento efetivo de Agente Fiscal de Rendas (jornada semanal de 40 horas, lotação Departamento de Finanças, Ensino Superior e habilitação para dirigir veículo (CNH), constante do Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº. 2.208, de 01 de fevereiro de 1994, passa a ter o vencimento-base constante do Nível XII.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/03/15

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 17 de março de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 9ª Sessão Ordinária de 16/03/2015.

/ap.-



Publicado no Jornal Gazeta de S. Paulo

n.º 4.167 fls. B-6 dia 21/03/2015

Ato Normativo Lei nº 4.584/2015


Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5